



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 93/2023.

Autor: Vereador Vitor Tadeu Camilo de Carvalho

EMENTA

Declara Patrimônio Cultural Imaterial o “Coral Municipal de Caçapava”. Legalidade e Constitucionalidade.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 93/2023, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Vitor Tadeu Camilo de Carvalho que “Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Caçapava o Coral Municipal de Caçapava”.

Apresenta justificativa às fls. 02.

Entendo ser matéria de interesse local, art. 30, incisos I e

IX da CF:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Ainda nesse sentido, art. 216 da Carta Magna:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Vejamos o que diz o Decreto Lei Federal nº 25/1937:

Art. 1º Constitue o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

§ 1º Os bens a que se refere o presente artigo só serão considerados parte integrante do patrimônio histórico o artístico nacional, depois de inscritos separada ou agrupadamente num dos quatro Livros do Tombo, de que trata o art. 4º desta lei.

§ 2º Equiparam-se aos bens a que se refere o presente artigo e são também sujeitos a tombamento os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana.

Art. 2º A presente lei se aplica às coisas pertencentes às pessoas naturais, bem como às pessoas jurídicas de direito privado e de direito público interno.

O registro do patrimônio cultural imaterial que equivale ao tombamento tem previsão normativa no Decreto Federal nº 3.551/2000, vejamos o “caput” do seu art. 1º:

Art. 1º Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro.

Vejamos o conceito da Unesco:

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) define como patrimônio imaterial "as práticas,

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP 2

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracaçapava.sp.gov.br

Autenticidade do documento em <http://www.camaracaçapava.sp.gov.br> com o identificador 340033003100360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

representações, expressões, conhecimentos e técnicas – com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos os indivíduos, reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural." Esta definição está de acordo com a Convenção da Unesco para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, ratificada pelo Brasil em março de 2006. (<http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/234>, consultado em 13/06/2023, horário: 19:09)

Considerando que o “Coral Municipal de Caçapava” já faz parte das políticas públicas municipais, haja vista o trecho extraído do site da Prefeitura Municipal de Caçapava, não vislumbro óbice no prosseguimento.

O Coral Municipal de Caçapava inicia nesta segunda-feira (6) as atividades do ano em novo endereço. O grupo passa a se reunir todas as segundas-feiras, das 19h30 às 21h30, no salão da Secretaria de Cultura e Turismo, localizada na Rua Padre José Benedito Alves Moreira, 480, Vila Santos (extinto Grêmio dos Subtenentes).

Atualmente, o coral atende cerca de 45 pessoas com atividades gratuitas de canto coral. O grupo segue com inscrições abertas para novos coralistas, a partir de 16 anos de idade. Os interessados em participar devem chegar ao local dos ensaios, às segundas-feiras, às 19h, e fazer um teste básico de afinação com o regente.

O Coral Municipal de Caçapava é um projeto mantido pela Prefeitura de Caçapava, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, e completará 18 anos de existência em abril. Durante este tempo, tem representado Caçapava com apresentações em eventos no município e também em outras cidades e regiões.

O grupo tem como regente o maestro Márcio Faria, com acompanhamento da pianista Jeane Santos, e mantém um repertório diversificado, incluindo música erudita, temas folclóricos, música popular brasileira e estrangeira.

Serviço:

Coral Municipal de Caçapava – ensaios todas as segundas-feiras, a partir das 19h, no salão da Secretaria de Cultura e Turismo – Rua Padre José Benedito Alves de Monteiro, 480, Vila Santos (extinto Grêmio dos Subtenentes). Atividade gratuitas. Informações: Tel. (12) 3652-9222. (<https://www.cacapava.sp.gov.br/coral-municipal-de-cacapava-retoma-ensaios-nesta-segunda-feira-6-em-novo-endereco>, acessado em : 15.09.2023,





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

horário 15:22)

No tocante ao mérito este deverá ser analisado pelos nobres Edis.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é apenas **opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser submetido à **Comissão de Justiça e Redação**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 15 de setembro de 2023.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

